



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

DESPACHO

Processo nº: 10117/2023

A CPL por meio do despacho de ID. c3e8935773df683bbe10ba6a380a9313 externa sua dúvida quanto à admissão de documentos assinados a caneta sem reconhecimento de firma em cartório ou pela CPL.

A Lei nº 13.726/2018 trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos e assim dispõe:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

O TCU se manifestou por diversos enunciados no seguinte sentido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

ENUNCIADO: É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. **Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo. (Acórdão 2036/2022-Plenário).**

ENUNCIADO: A exigência de reconhecimento de firma em documentos apenas pode ser feita em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura e se houver prévia previsão editalícia. (Acórdão 1301/2015-Plenário).

ENUNCIADO: A exigência de documentação com firma reconhecida em cartório restringe a competitividade das licitações e somente é justificável em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e desde que haja previsão no edital. (Acórdão 604/2015-Plenário).

Com efeito, o edital de licitação dispõe que:

1.4. Os documentos poderão ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes.

1.4.1. Será admitida a entrega de documentos na modalidade cópia simples e, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

(...)

1.5. Na falta de declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá o representante credenciado firmar na sessão, perante a Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

1.5.1. Se admitirá o envio da declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso através de e-mail ou protocolo na prefeitura.

(...)

4.1. Para fins de credenciamento junto à Comissão de Licitação, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Procuração ou Carta Credencial), respondendo o mesmo pelo representado.

4.2. O credenciamento ocorrerá na data, local e horário mencionados no item 1.2.

4.3. Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá à Comissão de Licitação qualquer DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO com um original da CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 03 – com firma reconhecida / dispensado o reconhecimento de firma no caso de assinatura digital) que o autorize a participar especificamente desta licitação ou PROCURAÇÃO, que o autorize a responder pelo proponente, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame em nome do proponente.

4.4. Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação de cópias dos documentos referidos no item 4.4.1. pertinentes à forma de constituição do licitante, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório ou da carta credencial possui poderes para tanto.

Portanto, o edital não exige que em todas as declarações realizadas houvessem o reconhecimento de firma. Ademais, havendo dúvida quanto a autenticidade da assinatura a CPL deveria diligenciar a fim de se certificar que foi devidamente assinado por quem de direito.

Por fim, verifica-se por meio da Ata de Abertura 01 (Id. 592df05011dbe17b30b567033da30cb8) que a licitante Invicta Empreendimentos e Serviços Ltda foi representada pelo advogado Hercílio Duarte de Almeida Neto a quem foi conferido poderes para representar a licitante perante a administração pública municipal em qualquer procedimento licitatório, com amplos poderes e inclusive com o poder de firmar documentos em seu nome e negociar preços (Id: 8d1bc87c813481718c8a00ec89cbc71d) e a empresa T C Moralis Construtora e Imobiliária



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ltda (Id: 634e837ac39ba84d0df7cd9d65c3becb) foi representada pelo Sr. Thiago Coelho Moralis que é o único sócio da empresa (Id: 634e837ac39ba84d0df7cd9d65c3becb).

Portanto, em caso de dúvida, bastaria pedir que os representantes das empresas assinassem perante a comissão as declarações constantes dos envelopes, conforme item 1.5 do edital, dissipando qualquer questionamento.

Ademais, a jurisprudência do TCU é consolidada no sentido de ampliar a competição, não cabendo a inabilitação de licitante em razão de rigorismos extremos e infundados.

Iúna/ES, 23 de fevereiro de 2024.


-- assinado eletronicamente --

JENNIFER MARTINS BONFANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 1ec2490273538e025febcd336d38f7

Documento assinado por:

Jennifer Martins Bonfante	
CPF: 12431576744	
Email Verificado: procuradoria@iuna.es.gov.br	
IP: 2804:a84:4007:5900:1dc8:fe4:c90d:a8dc Data: 23/02/2024 15:07:12	

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 23/02/2024 15:07:15